

RESOLUÇÃO CONSEPE 34/2001

ALTERA O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, EM REGIME SERIADO ANUAL, DO CCJHS, DO CÂMPUS DE SÃO PAULO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de abril de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 24/2001 - Processo 40/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Administração – Habilitações em Administração de Empresas, em Administração de Sistemas de Informações e em Gestão de Negócios Internacionais, em regime seriado anual, do Centro de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 18/90 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de abril de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 34/2001

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, HUMANAS E SOCIAIS

SEÇÃO I

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado em Administração tem como objetivo oferecer ao estudante a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Ciência da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania, desenvolvendo sua capacidade criativa e crítica.

CAPÍTULO II Da Constituição

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em Organizações públicas ou privadas, aprovadas pela Coordenadoria do Estágio, e tem sua duração estabelecida conforme o currículo do Curso de Administração.

Artigo 3º - A realização do Estágio Supervisionado do Curso de Administração será permitida ao estudante que estiver matriculado em todas as disciplinas restantes para a conclusão do currículo pleno do curso, e tiver disponibilidade horária para tal.

CAPÍTULO III Do Campo do Estágio

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado de Administração se desenvolverá nas seguintes áreas de concentração:

HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS:

Administração Geral	(obrigatória)
Administração Financeira, Contábil e Controladoria	(optativa)
Administração Mercadológica e Marketing	(optativa)
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	(optativa)
Administração da Produção e Operações Industriais	(optativa)
Administração de Recursos Humanos	(optativa)
Gestão Ambiental	(optativa)
Mercados Internacionais	(optativa)

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 34/2001

HABILITAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Administração Geral	(obrigatória)
Sistemática do Comércio Exterior	(optativa)
Prática Cambial	(optativa)
Transportes	(optativa)
Seguros	(optativa)
Legislação Aduaneira	(optativa)
Marketing Internacional	(optativa)

HABILITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Administração Geral	(obrigatória)
Áreas afins à Informática	(optativa)
Áreas afins à Tecnologia.	(optativa)

Artigo 5º - O estudante poderá desenvolver o Estágio na Organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO IV

Da Comprovação do Cumprimento do Estágio

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado de Administração compreende as seguintes fases:

PRIMEIRA FASE

- I.** Ficha Cadastral de Estágio fornecida no setor de estágio
- II.** Carta de Permissão da Empresa

O estagiário solicitará à empresa onde fará o Estágio Supervisionado a Carta de Permissão. Nesta carta constará a área optativa.

- III.** Comprovação de Trabalho
 - Cópia do Contrato de Trabalho
 - Convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).
 - Termo de compromisso de Estágio entre o estudante e a Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 34/2001

SEGUNDA FASE

- I.** Anteprojeto de Estágio
- II.** Projeto de Estágio:

TERCEIRA FASE

- I.** Relatório Final de Estágio.
- II.** Atestado de Estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo Estágio na Instituição, contendo a carga horária do Estágio realizado.
- III.** Avaliação do Estágio pelo profissional responsável na Organização.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I Da Coordenadoria

Artigo 7º - A Coordenadoria de Estágio compõe-se de um Coordenador, designado anualmente pela Coordenação do Curso, e dos Professores Supervisores de cada uma das áreas de concentração.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I.** Aprovar a realização do Estágio na Organização concedente.
- II.** Elaborar o calendário do Estágio Supervisionado.
- III.** Organizar os grupos de Estagiários e as atividades dos respectivos Professores Supervisores.
- IV.** Baixar normas e instruções programadas pela Coordenadoria.
- V.** Definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, critérios estes resultantes de um consenso da equipe de Professores Supervisores.
- VI.** Divulgar junto aos estudantes do curso de Administração as atividades a serem desenvolvidas no Estágio.
- VII.** Submeter ao CONSEAc da Unidade o planejamento e as atividades relativas ao Estágio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 34/2001

CAPÍTULO II

Da Supervisão

Artigo 9º - São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio:

- I. orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do Projeto e Relatório de Estágio.
- II. supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário.
- III. registrar, em ficha individualizada, as entrevistas de orientação.

Parágrafo único – Os estagiários serão divididos em grupos de 6 (seis) a 8 (oito) alunos sob a supervisão de um professor ao qual será atribuída uma hora aula semanal por grupo.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Artigo 10 - A Avaliação do Estágio será feita pelo Supervisor de Estágio, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º - As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão propostos pelo Coordenador do Estágio e submetidos à aprovação do Consec.

§ 2º - O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Estagiários

Artigo 11 - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade.
- II. contar com Supervisão e orientação de Professor para a realização de seu estágio, dentro das Áreas de concentração oferecidas, e obedecido o número mínimo de 6 (seis) inscritos para aquela Área. Se houver número de interessados superior ao número de vagas oferecidas por área, o critério de desempate será o de melhor desempenho escolar, aferido através de média aritmética resultante das médias finais obtidas pelo estudante nos anos anteriores.
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 34/2001

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Estagiários

Artigo 12 - São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro dos prazos fixados.
- III. procurar orientação do Professor Supervisor com a frequência necessária, dentro dos horários pré-determinados.
- IV. cumprir as normas vigentes no local do estágio.

SEÇÃO IV

CAPÍTULO I

Disposições Finais

Artigo 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSEAc.

Artigo 14 - Este regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2001, revogadas as disposições contrárias.